



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	3
1ªSECAM - Atas	3
1ªSECAM - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	5
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	8
Auditora MURYEL HEY	8
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	8
CORREGEDORIA-GERAL	9
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	9
OUIDORIA DE CONTAS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	9
ATOS DIVERSOS	9
Resenhas de Distribuição	9
Editais.....	11
Despachos.....	11
Informações.....	12
Atos de Alerta Municipais	12
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	12
ATOS NORMATIVOS	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	12
GP - Despachos	12
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	13
GP - Portarias	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	14
Tribunal Pleno.....	14
Primeira Câmara.....	14
Segunda Câmara.....	14
Corregedoria-Geral.....	14
Ministério Público de Contas.....	14
Conselheiros – Diretores de Gabinete	14
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	14
Inspetorias de Controle Externo.....	14
Administrativo	14

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1, EM 24 DE JANEIRO DE 2024

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/01/2024), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLAUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral VALERIA BORBA. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 41, referente a Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2023, a qual foi homologada. Logo após, o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para devolução e inclusão em mesa dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os processos nºs: 807580/23, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 16675/24, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 26250/24, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 815930/23, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 840234/23, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 19297/24, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 25459/24, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 819553/23, na pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 19734/24, na pauta do Conselheiro

Maurício Requião de Mello e Silva; 797401/23, na pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania. Foi devolvido o processo nº 295714/16, da pauta do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Em seguida, o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, com fundamento nos dispositivos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno do Tribunal de Contas, realizou sorteio para designar o Relator das contas do Governador do Estado do Paraná, exercício financeiro de 2024, ficando designado o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Na sequência, foi apresentado pelo Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o procedimento nº 821985/23, para instauração do Projeto de Resolução que “institui o INTEGRA como sistema oficial para a documentação e a gestão do ciclo das fiscalizações realizadas no desempenho do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)”, ficando designando o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral para a relatoria, nos termos do artigo 16, inciso LV, do Regimento Interno. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 703938/23 (Aprovação), 799161/23 (Aprovação), 694017/23 (Aprovação), da pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 365443/22 (Conhecimento e resposta), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 280930/23 (Regular com ressalvas e recomendações), 16675/24 (Deferimento), 26250/24 (Homologação de Cautelar), 807580/23 (Revogação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 815930/23 (Homologação de Cautelar), 840234/23 (Homologação de Cautelar), 19297/24 (Homologação de Cautelar), 25459/24 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fábio de Souza Camargo; 720189/22 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 819553/23 (Homologação de Cautelar), 19734/24 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 796936/23 (Deferimento), 799374/23 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 797401/23 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania. No julgamento do processo nº 26250/24, de Representação da Lei nº 8.666/1993, da pauta do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, o relator votou pela “Homologação o Despacho n.º 49/24 – GCDA”, sendo aprovado por unanimidade. A Senhora Procuradora, Valeria Borba, pede a palavra “Presidente eu só tenho uma dúvida, Doutor Durval, acho que estava prestando atenção, então com relação a essa tradução, o Senhor achou desnecessário como um requisito? Desses produtos estrangeiros que vem para cá, eu acho que era um, dois itens, o Senhor achou desnecessário? Fiquei preocupada”. O Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, tem a palavra “não acho desnecessário, é que o certificado de qualidade de eficiência do pneu, deva ser exigido só do licitante vencedor, não de todos previamente”. A palavra retorna à Senhora Procuradora, Valeria Borba, “tá certo, Doutor. Achei super importante deixar isso claro, porque eu tenho essa preocupação e sei que o Senhor tem, porque nesses quatro anos nós temos ouvido falar dos pneus que não são tão adequados ao nosso país, ou são questionáveis, tanto é que eu peguei várias questões e por isso que eu achei que era importante a tradução desse produto para o prefeito, porque seria exigir demais, além das normas técnicas, a resistência, que agora o prefeito tem que saber na hora de contratar um pneu, por isso que achei importante, mas se é do vencedor que é exigido, acho que é razoável. Obrigado, Doutor, pelos esclarecimentos”. O Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, tem a palavra “eu que agradeço, Doutora Valéria e assim posso trazer sempre, claro, nós temos que aqui ficamos muito a distrito à lei, mas também eu tenho atividade no agronegócio e trago até um testemunho e por isso eu sou muito crítico em relação a esta facilidade, porque nós sabemos que esses produtos de prateleira na China, muitas vezes tem produto de qualidade a, b, e c. Dou um testemunho aqui, uma vez eu comprei, para ser específico no ano de 2014, um trator da marca Valtra, que é uma marca excepcional, filipado, que é com rodado duplo na traseira e rodado simples na frente e não me percebi, na época, estava comprando um trator de primeiríssima linha e veio o trator com os seis pneus chineses, sem criar aqui um estigma em relação ao país exportador, muito bem, rodou menos de um ano, todos os pneus começaram a apresentar bolha ou pouco mais de um ano, fui a concessionária reclamar, falar olha todos os pneus estão me apresentando um problema, não é possível. Disseram, realmente tem acontecido isso, mas já venceu a garantia, enfim. Mas nós estamos falando de pneus caríssimos, inclusive quando você pensa em máquinas pesadas, conclusão acabei comprando seis pneus nacionais para poder suprir a minha necessidade de plantio. Enfim, resumo, em uma outra oportunidade fui comprar novamente um novo trator, qual foi a minha exigência no pedido, que seja pneus nacionais, porque eu não quero ter aborrecimento. A fábrica me disse, mas vai demorar seis meses mais, porque o que nós temos a pronta entrega são os pneus importados. Falei, eu espero seis meses. Já faz alguns anos os pneus estão lá rodando. Então, muitas vezes nós temos que seguir o processo licitatório, mas com toda a certeza às vezes a qualidade é terceira. Então às vezes até concedendo uma cautelar, como essa, achei muito apropriada a sua colocação, nós temos que realmente levar em consideração que às vezes o mais barato não é aquilo que aparenta ser o mais econômico, naquele momento. O mais barato para a administração pública também é comprar produtos de qualidade, que tenham vida longa e duradoura. Então, só esse comentário”. No julgamento do processo nº 720189/22, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o relator votou pelo “conhecimento do presente Recurso de Revista para, no mérito, negar-lhe provimento”, (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral, Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fábio de Souza Camargo apresentou seu voto divergindo pelo “provimento parcial, afastando as multas aplicadas para cada um dos seguintes agentes: Nelson Leal Junior (CPF 556.265.489-04), Amauri Medeiros Cavalcanti (CPF 059.332.184-72), Mario Antonio Faraco (CPF 138.195.180-53), Jefferson Kuster (CPF 394.678.489-53), Gilberto Pereira Loyola (CPF 323.081.329-49), Glaucio Tavares Luiz Lobo (CPF 007.359.699-06) e Alfredo dos Santos (CPF 169.595.749-00)”, (voto vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. O Conselheiro Fábio de Souza pede a palavra “Conselheiro Ivens, Vossa Excelência, mantém a multa?”. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, responde “as duas multas”. Com a palavra o Conselheiro Fábio de Souza Camargo “então, Senhor Presidente, eu apenas divirjo nessa questão da multa. Fico na divergência na questão da multa pelos motivos já apresentados, Senhor Presidente”. Tem a palavra o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares “Senhor Presidente, na realidade apenas o esclarecimento, eu mantenho a multa, entendendo que houve, nesse caso aqui, a

potencialidade de um dano, pelas duas falhas que foram apresentadas, o achado um e dois, conjugados e do oito. Então, esse é o único motivo, entendendo a preocupação do Conselheiro Fábio, mas manteria a multa em virtude justamente do que foi apresentado como uma consequência do que poderia ter sido uma economia para o erário e que dadas essas falhas a obra não chegou a trazer um prejuízo concreto aos cofres estaduais, mas ela espelha efetivamente uma falha que resultou na competitividade. Então apenas com esse breve esclarecimento é que eu mantenho a proposta”. O Conselheiro Fábio de Souza Camargo com a palavra “como o Conselheiro Maurício Requião me perguntou exatamente sobre o porquê eu estava divergindo da multa, então só para relembrar, é um posicionamento que eu tenho tido, Senhor Presidente, e respeitadamente, aprendendo como sempre aqui, mas divergindo como quase sempre. Quando eu não entendo o dolo, eu realmente, e não havendo o prejuízo eu vou me manter no afastamento da multa, Senhor Presidente”. Mantiveram-se com vista os processos nºs: 475574/18, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 650241/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 714219/22, da pauta do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, ao Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto; 405299/23, da pauta do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 616582/21, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 745975/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 275863/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi adiado o julgamento do processo nº 295714/16 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Fábio de Souza Camargo. Permaneceu adiado o julgamento do processo nº 123230/23 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi retirado de pauta o processo nº 403990/22 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Fábio de Souza Camargo. O Conselheiro Fábio de Souza Camargo declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 16675/24, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares Fonseca para composição do quórum de julgamento. O Senhor Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães ausentou-se do plenário no julgamento do processo nº 19734/24, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Vice-Presidente e convocado o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quórum de julgamento. O Conselheiro Fábio de Souza Camargo ausentou-se do plenário no julgamento do processo nº 819553/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva e julgamento dos processos nºs 796936/23 e 799374/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa para composição do quórum de julgamento. No julgamento do processo nº 797401/23, foi convocado o Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania, para composição do quórum de julgamento, por se tratar de processo de relatoria do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Substitutos Sergio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro, Tiago Alvarez Pedroso, Livio Fabiano Sotero Costa, Muryel Hey e José Mauricio de Andrade Neto. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas (16h), do dia vinte e quatro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/01/2024), o Senhor Presidente encerrou a Primeira Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia trinta e um do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria das Graças Greco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. *****

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 51743/24

ENTIDADE: NASSIB KASSEM HAMDAD

INTERESSADO: NASSIB KASSEM HAMDAD

PROCURADOR/ADVOGADO: DARLING CARINE DOS SANTOS BARBOZA,

JULIO CESAR CARDOSO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 120/24

Considerando que peticionamento de idêntico teor já se encontra juntado ao processo nº 812737/23, autorizo o encerramento e arquivamento do presente expediente.

À Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1147296/14

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANTONIO CARLOS SALLES

BELINATI, ANTONIO HALLAGE, CATTALINI BIOENERGIA OPERAÇÃO S/A,

CHRISTIAN GULIN CRIVELLARO, CS BIOENERGIA S.A., DIRCEU WICHNIESKI,

EDSON ROBERTO MICHALOSKI, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, EMILIA DE

SALLES BELINATI, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, FABIANO SAPORITI

CAMPÊLO, FABIO ANTONIO DALLAZEM, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE,

FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, FRANCISCO CESAR FARAH, GEORGE

HERMANN RODOLFO TORMIN, GILBERTO MENDES FERNANDES, GLAUCO

MACHADO REQUIÃO, GUSTAVO FERNANDES GUIMARÃES, HAMILTON

APARECIDO GIMENES, IVENS MORETTI PACHECO, JOÃO MARTINHO CLETO

REIS JÚNIOR, JOEL MUSMAN, JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, JOSÉ LUIZ

COSTA TABORDA RAUEN, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, JULIO JACOB

JUNIOR, LUCAS BARBOSA RODRIGUES, LUCIANO VALÉRIO BELLO

MACHADO, LUIZ CARLOS BRUM FERREIRA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA,

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO,

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MICHELE CAPUTO NETO, MINISTÉRIO

PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE,

NEWTON BRANDAO FERRAZ RAMOS, NEY AMILTON CALDAS FERREIRA,

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, PAULO

VIAPIANA, PAULO ALBERTO DEDAVID, PERICLES SOCRATES WEBER,

RAFAEL MAISONNAVE, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, RENATO TORRES

DE FARIA, VANDERLEI DOMINGUEZ DA ROSA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALANA ABILIO DINIZ VILA NOVA, ALESSANDRA

MUGGIATI MANFREDINI SILVA, ALEXANDRE SALOMAO, AMANDA BARROS

SEABRA PEREIRA, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANA CRISTINA

AGUILAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANDREI DE OLIVEIRA

RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, ANTONIO HENRIQUE

MEDEIROS COUTINHO, ARTHUR LIMA GUEDES, ARTHUR SIMAS PINHEIRO,

BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI,

BRUNA NOWAK, BRUNO GOFMAN, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA,

CARLOS ALEXANDRE LORGA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK,

CAROLINE DE LIMA RODRIGUES, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO,

CASSIO LOURENCO RIBEIRO, CECILIA MARGUTTI PASSOS, CLARICE

ALAGASSO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, CLAUDINE CAMARGO,

CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ,

DANIEL VIEIRA BOGEA SOARES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA,

EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA

BARBOSA, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, EMILLY SUCASAS TALAMONTE

CREPALDI, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FELIPE VARELA MELLO,

FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO

BLASZKOWSKI, FERNANDO BUENO DE CASTRO, FERNANDO CEZAR

VERNALHA GUIMARAES, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES

DA SILVA, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, FRANCISCO

AUGUSTO ZARDO GUEDES, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GILBERTO

MENDES CALASANS GOMES, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, GUILHERME

DI LUCA, GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETTO, GUILHERME LUIZ

MOBRICCE NUNES, GUILHERME PEIXOTO ALMEIDA DE OLIVEIRA,

GUILHERME SIQUEIRA COELHO DE PAULA, HEROLDES BAHR NETO, IDA

REGINA PEREIRA DE BARROS, INÁCIO HIDEO SANO, INAIA NOGUEIRA

QUEIROZ BOTELHO, IVO KRAESKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES,

JESSICA LOYOLA CAETANO RIOS, JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO,

JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA

SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA BIGOLIN ZORDAN PORTES, JULIO CESAR BROTTTO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIZ FABRICO BETIN CARNEIRO, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, LUIZA ALMEIDA ZAGO, LUKAS DE OLIVEIRA MARINHO, MARCO PHILIPPO MOREIRA PACHÉCO, MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA VITORIA KALEL COSTA, MARIANA COSTA GUIMARAES, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARIANA PIGATTO SELEME, MARIANA SARAGOCA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA NOVETTI VELLOSO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, ODILON REINHARDT, PAOLA FROES CARRARA DE SAMBUY, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, PAULO SERGIO PIASECKI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PEDRO CAMPANA NEME, RAFAEL STEC TOLEDO, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR, ROSA CAROLINA DE CAMPOS OLIVEIRA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA, THOME SABBAG NETO, VALTERLEI APARECIDO DA COSTA, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, VINICIUS KRAINER, VITORIA COSTA DAMASCENO, WALDIR COELHO DE LOYOLA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 124/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder às devidas anotações com relação ao substabelecimento acostado à peça 677.

Após, voltem ao arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 36680/24

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUCIANO ROCHA WOISKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO: 126/24

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER-PR apresentou, tempestivamente, Impugnação à Homologação de Recomendações em face do Acórdão 3722/23[1] do Tribunal Pleno.

A decisão impugnada homologou as recomendações oriundas de relatório de fiscalização (peça 4) encaminhado pela 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE, resultante de auditoria operacional desempenhada junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER-PR, no âmbito do novo programa de manutenção rodoviária, com vistas a verificar a otimização das soluções planejadas para o próximo ciclo de manutenção da malha viária estadual.

A impugnação se refere à recomendação 2.2:

Achado - N.º 2 Diagnóstico utilizado para planejar o novo programa de manutenção de rodovias encontra-se desatualizado

(...)

2.2) Compatibilizar o planejamento do próximo programa de manutenção com as intervenções de fresagem com nova aplicação de CBUQ com polímero executadas após os levantamentos funcionais estruturais realizados entre final de 2021 e início de 2022;

Presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 267- B, § 1º, [2] do Regimento Interno, entendendo que o expediente deve ser recebido.

Encaminhe-se o processado à 5ª ICE para que tome ciência e apresente manifestação diante da presente Impugnação.

Após, retorne para inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Processo 704474/23

2. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

PROCESSO N.º: 86130/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 131/24

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no Art. 490[1] do Regimento, recebo, em seu efeito suspensivo, os Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (peça 19).

À Diretoria de Protocolo, para nova atuação, observada a regra do § 1º do Artigo mencionado.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova atuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

PROCESSO N.º: 68706/97

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 132/24

Vistos e examinados.

Diante das manifestações uniformes no sentido de que não mais subsistem os motivos para que seja mantida a suspensão dos apontamentos registrados contra EUGENIO MAZEPA, relativos às sanções que lhe foram aplicadas com base na Resolução n.º 1011/04; determino a reativação da sanção imputada.

Encaminhem-se o presente procedimento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, e posteriormente à DIJUR.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 493330/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADOS: CRISTIANE MARI TOMIAZZI, INSIDE DIAGNOSTICOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO S.A., LUCIANA APARECIDA PEREIRA REIS, MARCELO AGUILAR PUZZI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADORES: ADEMIR COELHO ARAUJO, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRE DE SA BRAGA, CAIO CAPUTO BASTOS PASCHOAL, CAROLINE CAICHILO DE MELO, CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREML SOZZI, EDUARDO DORIA NEHME, EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREML, EDUARDO PISANI CIDADE, ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, FELIPE ALVARENGA NEVES, FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS, FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, GABRIEL CERVANTES GHISELLI, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, GUILHERME TELES SILVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS, HENRIQUE PORTO DE CASTRO, ISABELLA FLUGEL PASCHOAL MALVAR, JESSICA CIRINEO LOPES, JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA, JOHANN MARAVIESKI MUNIZ CHIRITT, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO A NETO, JOSE EXPEDITO BRAGA LIMA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE MOURA ADAMI, LUIZA COELHO CARVALHO, MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, MATHEUS DE ROSSI ALVES, PAULA LIMA HYPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA, PRISCILA RIBEIRO CARNEIRO, RAFAELA ABRAHAM FERREIRA LIMA, RAMIRO FREITAS DE ALENCAR BARROSO, RODRIGO OLIMPIO BOTELHO ROCHA, THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, TIAGO SEVERO PEREIRA GOMES, VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, VANESSA REIS SAMPAIO DE AQUINO, VITOR JOSE BORGHI, YASMIN GONCALVES SANTOS KOSMINSKY

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 143/24

Trata-se os presentes autos de Representação da Lei n.º 8.666/1993 (peça 3), proposta por SER – Sociedade Eticamente Responsável/Observatório Social de Maringá diante de supostas ilegalidades cometidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 214/2021 em face do Município de Maringá, o qual contratou a empresa Inside Diagnósticos, Pesquisa e Desenvolvimento S.A, no valor de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Considerando a representação e os documentos juntados, verifiquei que a inexigibilidade teria por finalidade a aquisição de testes biomoleculares de HPV a fim de subsidiar um novo modelo de política de rastreamento primário do Câncer de Colo de Útero (projeto piloto "Maringá Trial"), contudo, mesmo com a aquisição dos testes, aparentemente pagos integralmente nos dias 02/03/2022 e 01/04/2022, há possíveis indícios de que, até o presente momento, não houve a coleta integral dos materiais. Da análise dos autos, reputo necessário nova diligência às Representadas, para o fim de esclarecer o "item 12 - Obrigações da Contratada", no Projeto Básico (peça 4, fls. 11/12), principalmente quanto ao último parágrafo, qual seja:

Fornecer treinamento a equipe que executará os testes in loco;
Deverá entregar resultados de exames em até sete dias após recebimento;
Arcar com despesas de envio das amostras;
Fornecer acesso ao software para gerenciamento dos índices estatísticos coletados durante o projeto-piloto.

Portanto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova INTIMAÇÃO dos Representados: Inside Diagnosticos, Pesquisa e Desenvolvimento S.A; Luciana Aparecida Pereira Reis; Marcelo Aguilhar Puzzi e do Município de Maringá, na pessoa do seu representante legal, Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, para que esclareçam o item 12 do Projeto Básico, principalmente quanto: (i) fornecimento de treinamento a equipe que executará os testes in loco; (ii) entrega dos resultados de exames em até sete dias após recebimento, bem como, as obrigações da contratada em sua íntegra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2024.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 816159/23
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANA PAULA MURICY RIBAS
PROCURADOR:
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 71/24

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para que esta, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, intime a Paranaprevidência a se manifestar acerca do presente pedido de abono de permanência, em cumprimento a convênio firmado com esta Corte.

Após o prazo, encaminhem-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para continuidade do fluxo processual.

Gabinete, 29 de janeiro de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 794953/23
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO ROBERTO BRUGINSKI
PROCURADOR:
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 72/24

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para que esta, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, intime a Paranaprevidência a se manifestar acerca do presente pedido de abono de permanência, em cumprimento a convênio firmado com esta Corte.

Após o prazo, encaminhem-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para continuidade do fluxo processual.

Gabinete, 29 de janeiro de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 18134/24
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 86/24

Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Denunciante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do documento de identificação, ou outro que comprove a sua legitimidade, nos termos do art. 31, caput e art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/20051 e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Além disso, peça para anexar, se possível, documentação comprobatória das alegações lançadas na inicial.

Decorrido o prazo para manifestação, retornem conclusos. Publique-se.

Gabinete, 30 de janeiro de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 776459/13
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, LUCIANO PIZZATTO (FALECIDO(A) EM 2018), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZBELA ALBERTI, ROBERTO FREGONESE, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADO DE PETROLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARANA
PROCURADOR: AMARILIS VAZ CORTESI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, CLEO TEIXEIRA DE CARVALHO BUENO, DANYARA BARROS TAJRA, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, JOLANDA GOEDERT, JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR (FALECIDO(A) EM 2021), MICHEL GUERIOS NETTO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 104/24

Mediante petição intermediária inserida na peça 236, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS (SINDICOMBUSTÍVEIS) informa quanto à ausência de análise de admissibilidade do recurso de revisão acostado à peça 218 dos autos.

Verifico assistir razão ao peticionante, razão pela qual encaminho os autos à Diretoria de Protocolo, para redistribuição ao relator do Recurso de Revista n. 100079/23, Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto, competente para a análise quanto ao cabimento do pleito recursal.

Após, encaminhem-se ao respectivo Gabinete.

Publique-se.

Gabinete, 1 de fevereiro de 2024.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 559461/19
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: ARMINDA LUCIO, CLAUDETE LUCIO, EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 121/24

Em atenção à Instrução n. 232/24 (peça 40), da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, determino a intimação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação acerca da notícia de falecimento da beneficiária da pensão, juntando cópia da respectiva certidão de óbito, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta, retornem à CGM para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 758325/23
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 126/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para promoção das citações determinadas no item 3 do Despacho n. 2017/2023.

Após o transcurso do prazo, havendo ou não resposta(s), encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas para coleta das respectivas manifestações.

Ao final, retornem.

Gabinete, 2 de fevereiro de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº: -668833/21
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SIMONE LUIZA BISKOWSKI DOBJANSKI
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARER, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO:-107/24

DESPACHO

Trata o presente processo de ATO de INATIVAÇÃO da servidora SIMONE LUIZA BISKOWSKI DOBJANSKI, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, que até o movimento 47 encontrava-se em poder da CAGE como requerimento de análise técnica, contudo, após as análises do processo, os autos foram enviados à DP para serem autuados como ATO DE INATIVAÇÃO, com sorteio de Relator, conforme determina o Art. 299-A, combinado com o Art. 389 Parágrafo único e art. 32 § 10º do Regimento Interno.

Pelo sorteio efetivado pela Diretoria de Protocolo (peça 46) a mim coube a relatoria dos presentes autos.

Visto e examinada a movimentação do processo, verifico que pela Petição Intermediária protocolada sob nº 50100/24 (peças 44), houve novo (3º) pedido de prorrogação de prazo.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno[1], concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias.

I- Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta protocolada, retornem os autos ao Gabinete deste Relator, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

II- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 05 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Sendo imprescindível a

prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º-440473/23
ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-ADELAIDE SOUZA DE OLIVEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FELIPPE APARECIDO SOUZA LAVRATE, LUIZ CARLOS LAVRATE, LUIZ MIGUEL SOUZA LAVRATE
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELYOSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCÇA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO:-108/24
DESPACHO

Tendo em vista a Informação nº 60/24 - Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 13) determino o SOBRESTAMENTO dos presentes autos por 1 (um) ano ou até o julgamento em definitivo, (se menos de 1 ano) Protocolo nº 283394/23, que se encontra em trâmite, para análise da legalidade e registro do ato de inativação do servidor LUIZ MIGUEL SOUZA LAVRATE, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná[1].
Comunique-se ao órgão colegiado competente para certificação e, na sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para cumprimento.
Gabinete, em 06 de fevereiro de 2024.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. O Processo nº 651295/20 se encontra pendente de julgamento e este Processo (502455/21-TC) foi sobrestado na CGE em 04/11/2022.

PROCESSO N.º-360801/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UNIFLOR
INTERESSADO:-ALEXANDRE APARECIDO RISSO, CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, JOSÉ BASSI NETO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-111/24
DESPACHO

Retornam os autos após prestadas as informações pelo Município de Uniflor[1], nos termos do Despacho n.º 1358/23 – GCAZ[2].
Pois bem.
Dá leitura do despacho supramencionado, é possível depreender que a diligência foi efetivada a fim de esclarecer ponto específico, qual seja: que o Município de Uniflor informasse se foram realizadas admissões com base na legislação oriunda do referido Projeto de Lei n.º 11/2023, uma vez que o ente municipal optou por permanecer inerte em sede de contraditório[3].
Dá análise das informações apresentadas, verifico que a municipalidade apenas tangenciou o tema, informando que o Projeto de Lei n.º 11/2023 se deu unicamente para regulamentar a Lei Municipal n.º 1.204/2021, não havendo qualquer ilícito praticado pelo gestor, ou seja, não informou, taxativamente, se houve ou não contratações com base na legislação supra.
Assim, considerando que a questão suscitada pelo Despacho n.º 1358/23 – GCAZ não foi devidamente respondida pelo gestor máximo do ente municipal, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie nova INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE UNIFLOR, por intermédio do Prefeito, Sr. JOSÉ BASSI NETO, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe, expressamente, se foram realizadas admissões com base na legislação oriunda do referido Projeto de Lei n.º 11/2023, sob pena de aplicação de multa prevista art. 87, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar n.º 113/2005[4].
Gabinete, em 06 de fevereiro de 2024.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Peças n.º 20 a 22.

2. Peça n.º 17.

3. Peça n.º 13.

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...]

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: [...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º-717998/23
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO:-ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, CECÍLIO DE ARAUJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, EDILAINE MORETTI NOGANINE, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLÉN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE CARLOS CAMARGO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA, SILVANIR RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR:-ALEX CAETANO DOS REIS, CAMILA DE FREITAS PEREIRA, FERNANDO PEREIRA DE GÓES, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, MARCELA BATISTA FERNANDES, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI, WINNICIUS PEREIRA DE GOES
DESPACHO N.º:-23/24

O senhor MARCIO JOSE DA SILVA, representado por sua procuradora, Camilla de Freitas Pereira (OAB/MG 100.164), mediante petição n.º 36787/24, de 23/01/2024 (peças 349-350), interpõe RECURSO DE REVISÃO em face do Acórdão n.º 3277/23-Tribunal Pleno[1] (peça 334), que julgou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2. Indica como fundamento recursal o artigo 74 da Lei Complementar n.º 113/05[2] e o artigo 486, III do Regimento Interno deste Tribunal[3], que preveem o instrumento no caso de negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais.
3. Sustenta que a sua condenação não foi proporcional nem razoável, posto que ficou obrigado a devolver a totalidade dos rendimentos não auferidos pela falta de aplicação dos recursos do convênio (R\$ 66.295,25), ao passo que nada seria devido, ou que sua responsabilidade deveria ficar adstrita ao período de sua gestão (R\$ 7.565,98). Transcreve o artigo 8º do Código de Processo Civil, com os seguintes destaques:

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

4. Pondera daí que "se a legislação processual, a qual aplica-se subsidiariamente aqui, expressamente exclui os valores de que aviltam a proporcionalidade e a razoabilidade, esta deve ser considerada (...)", e que "Nenhum dos respeitáveis acórdãos respondeu tal indagação". Destaca não ter sido "observada a INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012"[4] e, ao final, formula o seguinte pedido:

Destarte, na eventualidade de permanência da sanção, o que se admite por amor ao debate, requer que seja reformado o Acórdão quanto a solidariedade do recorrente com a instituição conveniente, para que seja determinada a responsabilidade subsidiária e proporcional no que tange ao período de 23/06/2013 a 30/03/2014.

5. Na sequência, o senhor JOÃO DALMACIO PAVINATO, em causa própria (OAB/PR 28.811), mediante petição n.º 63911/24 (Peças 351-362), interpõe RECURSO DE REVISÃO em face do Acórdão n.º 1189/23-Tribunal Pleno[5] (peça 315), que julgou recursos de revista.

6. De maneira similar, fundamenta seu recurso no artigo 486, III do Regimento Interno deste Tribunal.

7. Alega que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 22[6] do Decreto-lei n.º 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao não levar em conta as dificuldades práticas do gestor para a tomada de decisões.

8. Tendo em vista que, conforme previsto no § 2º do artigo 490 do Regimento Interno[7] a oposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, ambos os recursos interpostos são tempestivos.

9. No mais, quanto à adequação recursal, relembro que o artigo 322 do Código de Processo Civil, aplicável a esta Corte por força do artigo 52[8] da Lei Complementar n.º 113/2005, estabelece:

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

§ 2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.

10. Assim, em juízo de admissibilidade prévio e precário, atendidos os demais requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 69[9] e 74 da Lei Complementar n.º 113/05, c/c o artigo 486, inciso III, do Regimento Interno, recebo os recursos de revisão interpostos pelo senhor Marcio Jose da Silva e pelo senhor João Dalmacio Pavinato.

11. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição do feito.

12. Publique-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, consoante disposto no artigo 76 da Lei Complementar n.º 113/05, combinado com o artigo 490, § 1º, do Regimento Interno, por unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de corrigir tão somente a redação do item "I" da parte dispositiva do Acórdão n.º 1189/23-Tribunal Pleno embargado, cujo texto correto passa a ser:

"I) dar provimento parcial ao recurso interposto pelo senhor João Dalmácio Pavinato, ex-Prefeito de Cambé, de modo a afastar as multas a ele aplicadas pelos itens II(iii) e II(iii) do Acórdão n.º 1489/2 da Segunda Câmara recorrido;"

Observações:

- Por brevidade, não foram reproduzidas as notas de rodapé indicadas no texto, que reproduzem o inteiro teor das normativas referenciadas.

- Consoante Certidão Automática de Publicação à peça 336, o acórdão referido foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3090, do dia 25/10/2023.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

2. Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

(...)

III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

3. Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

(...)

III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

(...)

4. Referida instrução normativa possui a seguinte previsão citada pelo recorrente:

Art. 7º Serão arquivadas as tomadas de contas especiais, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de:

I - recolhimento do débito;

II - comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis;

III – subsistência de débito inferior ao limite de R\$ 100.000,00, de que trata o inciso I do art. 6º desta Instrução Normativa. (NR) (Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016).

Destaque do recorrente.

5. ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em conhecer dos recursos de revista interpostos para, no mérito:

I) dar provimento parcial ao recurso interposto pelo senhor João Dalmácio Pavinato, ex-Prefeito de Cambé, de modo a afastar as multas a ele aplicadas pelos itens II(iii) e II(iii) do Acórdão n.º 1489/2 da Segunda Câmara recorrido;

II) desprover os recursos interpostos pelos senhores por Márcio José da Silva e Jair Guillen Ponce.

6. Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§1º - Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§2º - Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§3º - As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

7. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

(...)

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

8. Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

9. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

PROCESSO N.º:-242865/13

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CARMEM APARECIDA

VICENTIN CAVALARI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR:-DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE

PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN

PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO

PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO N.º:-28/24

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, por intermédio da petição n.º 43716/24 (peças 52 e 53), firmada pela Assessora da DP Mariella Vicco Pereira, junta certidão de trânsito em julgado do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 1092706[1], relativo ao Mandado de Segurança Coletivo n.º 0013002-58.2010.8.16.0004, em atendimento à determinação contida no Acórdão n.º 3429/18-Segunda Câmara[2] (peça 42) deste Tribunal.

2. Recebo a petição.

3. Depreende-se da documentação disponível que não houve alteração de mérito no mandado de segurança coletivo, confirmando-se daí o registro determinado pelo Acórdão n.º 3429/18-Segunda Câmara.

4. De outra feita, considerando que a determinação mencionada não foi registrada como pendência no sistema deste Tribunal[3] – não sendo por conseguinte necessário promover sua baixa –, e levando em conta que não há providências adicionais a serem adotadas no feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que permaneçam arquivados, em face do previsto no artigo 168, VII, do Regimento Interno[4], consoante determinado pelo Despacho n.º 152/19-GATBC (peça 48).

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. O trânsito em julgado ocorreu em 19/02/2019.

2. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, em:

I) apreciar como legal e determinar o registro do presente ato de inativação;

II) determinar que a entidade previdenciária comunique a esta Corte eventual alteração na decisão do Mandado de Segurança Coletivo n.º 0013002-58.2010.8.16.0004.

3. Conforme pesquisa referente a "Pendência Quanto ao Cumprimento de Decisões do TCEPR", disponível em: (acesso em 31/01/2024)

[https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_RelatorioPendenciaDEX.aspx?nrCNPJ=76680736000109&area= \(acesso em 31/01/2024\)](https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_RelatorioPendenciaDEX.aspx?nrCNPJ=76680736000109&area= (acesso em 31/01/2024))

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-507300/04

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE CANTAGALO

ASSUNTO:-COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO 38/24

Por intermédio da Informação nº 124/24 (peça processual nº 010), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções procedeu a uma síntese da fase de execução dos valores devidos pela Srª Débora Thomson Milazzo Foroni, com fulcro em condenação imposta pelo item II do Acórdão nº 1.582/07 — 1ª Câmara (peça processual nº 008)[1], no valor original de R\$ 35,97 (trinta e cinco reais e noventa sete centavos), em virtude da ausência da aplicação financeira de auxílio concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná à Associação de Senhoras de Rotarianos de Cantagalo, exercício financeiro de 2004.

Apontou que o débito não alcançou os valores mínimos para execução, conforme as Portarias nº 49/07 e nº 1.112/13, desta Corte, integralmente transcritas na manifestação, e aduziu que a própria inscrição em dívida ativa passou a ser descabida a partir da edição da Lei Estadual nº 17.082/2012, situação que foi alterada apenas pela entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.358/2017.

Assim, considerando que a legislação que permitiria a inscrição em dívida ativa entrou em vigor mais de dez anos após a decisão, bem como que não foi identificado o pagamento espontâneo do débito, sugeriu que este relator pudesse deliberar acerca da possibilidade de reconhecimento da prescrição da pretensão executória ou sobre a continuidade da execução da sanção, que atualmente (cálculos de 17/01/2024) alcança o valor de R\$ 309,52 (trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A representante do Ministério Público junto a esta Corte, Exmª Srª Procuradoria Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 094/24 — peça processual nº 013), entendeu que o valor e a idade da dívida inviabilizam qualquer medida executiva, notadamente em razão da prescrição intercorrente, e ressaltou que, em casos idênticos, o Poder Judiciário tem declarado a prescrição de ofício, de modo que opinou pelo encerramento do processo.

Pois bem. Como é notório, o Supremo Tribunal Federal, ao fixar a tese de que "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas" (Tema nº 899), decidiu expressamente que a prescrição da ação de execução (prescrição da pretensão executória) se dá em 05 (cinco) anos após a constituição do débito mediante a formalização de acórdão com eficácia de título executivo, nos termos do § 3º[2] do art. 71 da Constituição da República, e em atenção ao art. 174 do Código Tributário Nacional[3], devendo a execução observar os ritos da Lei Federal nº 6.830/80.

Eis a ementa do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 636.886/AL, de relatoria do Exmº Sr. Ministro Alexandre de Moraes:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. EXECUÇÃO FUNDADA EM ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCRITIBILIDADE.

1. A regra de prescritebilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteção contra o exercício do arbítrio, com a imposição de restrições substanciais ao poder do Estado em relação à liberdade e à propriedade individuais, entre as quais a impossibilidade de permanência infinita do poder persecutório do Estado.

2. Analisando detalhadamente o tema da "prescritebilidade de ações de ressarcimento", este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu que, somente são imprescriteveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992 (TEMA 897). Em relação a todos os demais atos ilícitos, inclusive aqueles atentatórios à probidade da administração não dolosos e aos anteriores à edição da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666, sendo prescritevel a ação de reparação de danos à Fazenda Pública.

3. A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que, no processo de tomada de contas, o TCU não julga pessoas, não perquirindo a existência de dolo decorrente de ato de improbidade administrativa, mas, especificamente, realiza o julgamento técnico das contas a partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento.

4. A pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórdão de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal). 5. Recurso Extraordinário DESPROVIDO, mantendo-se a extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição. Fixação da seguinte tese para o TEMA 899: "É prescritevel a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas".

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 636.886/AL, relator ministro Alexandre de Moraes, julgado em 20/04/2020, publicado em 24/06/2020).

Na sequência, foram desprovidos embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, por meio de decisão cuja transcrição da ementa também se faz pertinente:

EMENTA: TEMA 899 DE REPERCUSSÃO GERAL. PRESCRICÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADA EM DECISÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS (CF, ART. 71, § 3º). PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O acórdão embargado não apresenta omissões, contradições, ou obscuridades. O ofício judicante realizou-se de forma completa e satisfatória, não se mostrando necessários quaisquer reparos.

2. A questão controvertida decidida no Tema 899 da repercussão geral definiu a prescritebilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, § 3º, da CF, que estabelece: "as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo".

3. Após a conclusão da tomada de contas, com a apuração do débito imputado ao

jurisdicionado, conforme definido pelo STF, a decisão do TCU formalizada em acórdão terá eficácia de título executivo e será executada conforme o rito previsto na Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/1980).

4. Inexistência de hipótese de imprescritibilidade, aplicando-se, integralmente, o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, c/c art. 40 da Lei 6.830/1980, que rege a Execução Fiscal e fixa em 5 (cinco) anos, respectivamente, o prazo para a cobrança do crédito fiscal e para a declaração da prescrição intercorrente, conforme consta no acórdão embargado.

5. Ausência dos pressupostos necessários à modulação dos efeitos do julgado.

6. Embargos de Declaração rejeitados." (Sem grifos no original).

(STF, Tribunal Pleno, RE nº 636.886 ED/AL, relator ministro Alexandre de Moraes, julgado em 23/08/2021, publicado em 08/09/2021).

Como não poderia ser diferente, conforme apontou a representante do Ministério Público junto a esta Corte, o Poder Judiciário, em diversas instâncias, vem aplicando a tese da Suprema Corte a fim de reconhecer a prescrição, a requerimento ou de ofício, o que já culminou em diversos cancelamentos de sanções nesta Corte, nos termos, por exemplo, dos Despachos nº 403/23, nº 349/23, nº 342/23, nº 648/22, nº 222/22 e nº 103/22, deste Gabinete.

Na espécie, o Acórdão nº 1.582/07 — 1ª Câmara transitou em julgado em 14/06/2007 (certidão de fl. 004 da peça processual nº 008), dando início, portanto, ao prazo prescricional da pretensão executória. Na medida em que não foi observada a ocorrência de nenhuma causa de suspensão ou interrupção, posto que sequer houve a inscrição em dívida ativa a fazer incidir o § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80[4], conforme declarou a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, o prazo para a execução judicial do débito expirou em 15/06/2012, nos termos do art. 132, caput e § 3º, do Código Civil[5].

Destarte, dado o avanço jurisprudencial, especialmente a fixação de tese com repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal especificamente sobre a prescribibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas, impõe-se uma interpretação extensiva e atualizada do § 4º do art. 511 do Regimento Interno[6] — cuja redação ainda é de 2010 —, de modo que, na hipótese de decorrência do prazo de prescrição para a Fazenda Pública estadual, haja o cancelamento automático de todos os débitos prescritos, e não apenas das multas administrativas aplicadas.

Essa extensão analógica interpretativa do dispositivo regimental é pertinente e necessária na medida em que a diversa natureza jurídica das condenações — sancionatórias ou ressarcitórias — não mais é relevante para diferenciar o prazo da frustração da pretensão de satisfação do crédito, seja qual for, derivado de decisões dos tribunais de contas. Excerto do voto condutor dos embargos de declaração no recurso extraordinário nº 636.886/AL mais do que evidencia esse entendimento: "Os argumentos acima elencados conduzem à conclusão no sentido de que a pretensão executória de título executivo proveniente de decisão do TCU da qual resulte imputação de débito ou multa é prescricional; e, portanto, a ela se aplica o prazo prescricional da Lei de Execução Fiscal" (Sem grifos no original).

Diante do exposto, em convergência com a manifestação da representante do Ministério Público junto a esta Corte, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a fim de que, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória da Fazenda Pública estadual, promova o cancelamento da condenação imposta pelo item II do Acórdão nº 1.582/07 — 1ª Câmara¹, à Srª Débora Thomson Milazzo Foroni, na interpretação do art. 511, § 4º, do Regimento Interno⁶, em conjunto com as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de recurso extraordinário nº 636.886/AL (Tema com repercussão geral nº 899).

Por fim, deverá a unidade manifestar-se sobre a possibilidade de encerramento do processo.

Após, retornem-me.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. II - Recolher do resultado da aplicação financeira não auferida sobre o valor de R\$ 14.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), durante o período de 08/07/2004 a 29/07/2004, devidamente calculado e corrigido pela DEX, ao Tesouro do Estado, pela Sra. Débora Thomson Milazzo Foroni, gestora/ordenadora das despesas, nos termos do art. 17 da Lei Complementar na 113/2005, combinado com o art. 247 do Regimento Interno, sob pena de inscrição em dívida ativa.

2. § 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

3. Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

4. Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

(...)

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

5. Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

(...)

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

6. Art. 511. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá deixar de promover a execução do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para lhe ser dada quitação.

(...)

§ 4º Na hipótese do caput serão automaticamente canceladas as multas administrativas quando decorrido o prazo de prescrição da fazenda pública estadual.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-682485/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER, HELENA THOMAZ JOAQUIM

DESPACHO N.º:-28/24

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 5213/23 (peça 12), sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria da interessada, tratada no processo nº 294093/20.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de um ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à CGM, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

MELISSA TRENTO LEÃO [1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de Serviço nº 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-287876/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO:-RAFAEL BRITO DO PRADO

DESPACHO N.º:-30/24

Por intermédio da Petição nº 778903/23 (peças 54 a 56), o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, por seu representante legal, senhor Rafael Brito, juntou justificativas e documentos, diante do contido no Despacho nº 188/23 - GATAP.

Recebo as peças acostadas. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para instrução do feito.

Publique-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

MELISSA TRENTO LEÃO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de Serviço nº 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-476780/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

INTERESSADO:-CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, DANIELA ROCHA REPOSO DE MEDEIROS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, LEIDE CORDEIRO NINELO, TANIA MARIA DA SILVA

DESPACHO N.º:-31/24

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução nº 933/23 – peça 67), determino a baixa de responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, relativa aos itens II e III do Acórdão nº 2802/23 – S2C (peça 57).

Sigam os autos à CMEX para a emissão da respectiva Certidão de Obrigação e anotações pertinentes.

Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

Publique-se.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

MELISSA TRENTO LEÃO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de Serviço nº 154/2022, publicada no D.E.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações





Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 20/24

Processo nº: 453044/23

Data e hora da redistribuição: 06/02/2024 07:06:00

Assunto: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso 397/2024 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 06/02/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº466/2024

Processo Nº: 57548/22

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 07:46:05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: AMANDA CAROLINE FERNANDES BERNARDO, ANA CRISTINA DE LIMA GIORIO, ANA MARIA RIBAS, ANDRESSA TOKARSKI, ANELISE DE BRITO ROSA, ARLI TANANI PEREIRA DA SILVA PETRICOVSKI, ARIANE BICIGO, ARLETE DE ANDRADE, BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS, CANDIDA MIRELA AIRES OLIVEIRA E OUTROS.

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 371850/22, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº467/2024

Processo Nº: 245863/22

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 07:54:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: DARIANI CRISTINE AFONSO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº468/2024

Processo Nº: 33443/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 08:29:42

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ARTUR RICARDO NOLTE, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA, KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, PUBLITECH SOFTWARES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº469/2024

Processo Nº: 68123/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 09:34:39

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: SEDINEI SILVA SANTOS, SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº470/2024

Processo Nº: 68697/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 09:35:15

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº471/2024

Processo Nº: 801960/22

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 09:41:48

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ADRIELI BOFF, ANDREIA LUCIANA DE SOUZA SANTOS, CARLA NUNES RODRIGUES, CRISTIANE KRAUSE, DOUGLAS NUNES, FAGNER VINICIUS DA ROSA, LUCAS SOSTER ANDREGHETTO, LUCIMARA FAVARETTO DE ALBUQUERQUE, MAISA GRIMM DOS SANTOS, MARICLEIA DE GOIS E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº472/2024

Processo Nº: 70446/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 10:11:17

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: EVERTON BARBIERI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº473/2024

Processo Nº: 70535/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 10:22:46

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LIRIA CECILIA ROYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº474/2024
Processo Nº: 70675/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 10:46:02
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LIRIA CECILIA ROYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº475/2024
Processo Nº: 70837/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 10:55:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, OLINDA APARECIDA KUCCHAR PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº476/2024
Processo Nº: 269936/23

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 10:58:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: EVERTON GUERREIRO SILVA, MUNICÍPIO DE MAMBORÊ, RICARDO RADOMSKI
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº477/2024
Processo Nº: 70918/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 11:02:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, OLINDA APARECIDA KUCCHAR PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº478/2024
Processo Nº: 232803/23

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 11:06:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: ADRIANA ARISTIMUNHO SABARROS, ARIANE DE LARA BUSACARO, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, ELCIO MORAES, LOURDES GIOVANNA ROCHA SILVA HOLANDA LIRA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, SANDRO SEABRA MORAES, TAYNA CRISTINA MARSSAL DA SILVA, VALDIANA PAULINO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº479/2024
Processo Nº: 70950/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 11:10:02
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: APARECIDA MARINS DA CONCEIÇÃO, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº480/2024
Processo Nº: 71000/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 11:15:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: APARECIDA MARINS DA CONCEIÇÃO, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº481/2024
Processo Nº: 44661/23

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 11:21:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ADRIANO MARCOS RIBAS, AIRTON WOLFF DE CAMPOS, ANDERSON PENTEADO, CELSO FERNANDO GOES, DAIANE GRANDO, DENISE TATIANE GASPAR NEVES, EDINEI DOS SANTOS, ELIZA MICHELE HOFFMANN GRANDO, GILSON LACHESKI, GUILHERME GUIMARAES KOMECH E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632599/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº482/2024
Processo Nº: 506652/23

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 11:28:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, GENZIEL JOSE CHAPLA, LEANDRA RODRIGUES RIBEIRO, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº483/2024
Processo Nº: 492002/18

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 11:38:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: ALINE FABIANA FELDHAUS, CAMILA FABIANE DAMASCENA DA SILVA, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, JEFERSON DOS SANTOS, KATLYN LEMES ANDRADE, KINBERLI MARQUES MAGALHAES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº484/2024
Processo Nº: 41901/20

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 11:52:55
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO EUGENIO CAMPIOLO, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº485/2024
Processo Nº: 43244/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 12:21:27
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº486/2024
Processo Nº: 71353/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 14:00:56
Assunto: ACOMPANHAMENTO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº487/2024
Processo Nº: 72414/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 15:54:28
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ICMS
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº488/2024
Processo Nº: 72457/24

Data e hora da distribuição: 06/02/2024 15:55:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº489/2024

Processo Nº: 72805/24
Data e hora da distribuição: 06/02/2024 16:13:25
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: SHEILA CRISTINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 413307/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº490/2024

Processo Nº: 47649/24
Data e hora da distribuição: 06/02/2024 17:16:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

PROCESSO N º-523424/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA ROSA, ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, ADRIANA SABECA DA SILVA, ADRIANE DE JESUS GOMES, ALCEBIADES ALVES DE LIZ, ALESSANDRA APARECIDA ALENCAR XAVIER, ALEXANDRA DINIZ LOPES AMARAL, ALINE DO NASCIMENTO REIS, ALINE FERREIRA ALEIXO, ALZIRA ESTEVES, AMAURI APARECIDO VIEIRA, ANA CAROLINA COSTA MATSUOKA CORREIA, ANA CAROLINA SALDEIRA, ANA CLAUDIA NAKANISHI TOMAZELI, ANA CRISTINA ALVES, ANA CRISTINA DA SILVA BREVE, ANA FLAVIA LONGO DE FREITAS, ANA PAULA ZAMPIERI, ANDERSON RODRIGUES VIEIRA, ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA, ANDREIA APARECIDA VERONEZ LOPES, ANDRESSA ALVES DOS SANTOS, ANGELA MARIA RIBEIRO CONEGUNDES, ANGELICA DIVINA DOS SANTOS, ANGELICA HOSANA DE CARVALHO, ANGELITA DOS SANTOS SANDOLI, BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS, BENEDITA SALUSTIANO COLTRO, BRUNA BATISTONE BERTACHI, BRUNA NATANE ALVES, BRUNA XAVIER DE OLIVEIRA, BRUNO PEREIRA DE OLIVO, CAIO HENRIQUE LOPES MOURA, CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA, CAROLINE MACHADO DOS SANTOS, CASSIA MARIA LUIZ, CHARLES PIRES, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, CLAUDIA CRISTINA ARRABAL, CRISTIANE PEREIRA FRANCELINO, DAIANA APARECIDA FERNANDES, DAIANA FATIMA SOUZA DE LIMA, DAIANE CRISTINA SIMAO, DANIELA MARGONAR MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, DAYANE CRISTINA GUARNIERI, DAYARA BORDINHA MENDONCA, DEBORA CRISTINA GONCALVES CESARIO, DEBORA LETICIA DIAS PINTO, DIEGO GUIMARAES BIANCONI, EDGAR FRANCISCO DA SILVA, EDILAINÉ F. ALBUQUERQUE, EDNALDO SILVA SANTOS, EDUARDO VINICIUS PRATES DA SILVA, ELAINE CRISTINA GASPARETTI, ELIANE BARBOSA, ELIANE LOPES CANHAO DE MELLO, ELISA HELENA RUFFO DA SILVA, ELISANGELA CRISTINA BARBOSA LOPES DE OLIVEIRA, ELITA DOMICIANO MATIAS, ELIZA MARIA BERTOLACCINI SCOLIN, ELOISA APARECIDA DE ALMEIDA, ELOISA APARECIDA GONCALVES DA SILVA, EMILLY CHRISTINA KLANN, ESTEFANI NAYARA BARCELLOS, FABIANE FONTANA DE CARVALHO, FELIPE RICARDO CAMARGO DOS SANTOS SILVA, FERNANDO HENRIQUE DE CAMPOS, FLAVIA CRISTINA PERES DOS SANTOS, FLAVIO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO, FRANCILENE GABRIEL DE OLIVEIRA, GABRIELA CARRARA LIMA, GABRIELA FONTANA DE CARVALHO, GABRIELA MACHADO DE OLIVEIRA TERRA, GERSON LUIZ MARCATO, GESSICA GREIS SPILARI, GIOVANA DA SILVA ALVES, IDALINA APARECIDA GONZAGA DE MORAIS BORDIGNOM, INDIANARA GUEDES CARDOSO, ISABELA FRANZONI, IVANILDE FERNANDES DA SILVA ROSA, IZABELA TEODORO DA SILVA, JAILICE ROSA SIQUEIRA, JAMYLE VIEIRA, JAQUELINE AMADEU BORASCHI, JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA DE PAULA, JESSICA ARIANE DA SILVA, JESSICA TAIS RODRIGUES QUIRINO DA SILVA, JESSYCA SILVEIRA, JOSILENE APARECIDA FERREIRA DE LIMA, JUCIMARA DA SILVEIRA, JULIA GRACIELA MATEUS, JULIANA APARECIDA DA CONCEICAO, JULIANA CRISTINA MARIANO, JULIANA FERNANDA TEODORO, JULIANA GABRIELLE SANTOS ARNALDO, JULIANA SANTANA TOMAZ, JULIANO MANOEL SILVA PORTO, JULIETE ROSA DA SILVA, KARINE PAIAO DA SILVA GIUZZO, LARISSA OLIVEIRA DE SOUZA, LAUDENIR GOMES DOS SANTOS, LETICIA ACCORSI, LILIAM DE LIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, LORENA APARECIDA DE CAMPOS, LUANA GORZONI PAYAO, LUCIANA DA SILVA, LUCIANE SOARES DE LIMA MATTOS, LUCIMARA PEREZ RIBEIRO, LUCINEIDE TOLOVI DE ALBUQUERQUE, MAGNA RIBEIRO DO NASCIMENTO, MAICO ONO, MARCELA CAMPANER LEONARDI, MARCELLA CAVEQUIA, MARCELO VALDEMIR MAIA PARRA, MARCIA MARIA FROIS DA SILVA, MARCIA REGINA PINTO DUCATI, MARCO AURELIO TOMADON, MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA, MARIA LUZINETE DA SILVA, MARIELLE CRISTINE BERTAO JORGE, MARLENE SILVA ARAUJO, MAYCON CORESMA BELEN, MILENE NEGRI, MIRIAN CRISTINA AMARAL, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, NAIANE CAROLYNE LUCAS DOS SANTOS, NATALIA DE OLIVEIRA SANTO, NICOLLI NAIARA DE SOUZA CORREIA, NORMA TAKACHI TOKUSHIMA, PAMELA FERREIRA DIAMACENA, PATRICIA CARVALHO DA SILVA, PATRICIA DE SOUZA VIOLI, PATRICIA DOS SANTOS CICONATTO, PEDRO MARIANO CAMARGO DOS SANTOS PEREIRA, PRISCILLA NOBREGA VIEIRA ROCHA, RAFAELA CARRARA, RAFAELA FERNANDA LUIZ PENA PIVOTTO, RAFAELA LIMA CORDEIRO, RAFAELA MARIOTO MONTANHA, REGIANE APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO, RENAN HIDEKI KANESHIMA, ROBERTA DANIELA SCHWINGEL STEPANIUK BASSACO, ROSA LAURA DA COSTA GOMES, ROSANGELA GATTI, ROSIMEIRI PEREIRA, ROSIVANA RODRIGUES MARTINS, ROZINEI PEREIRA, SABRINA ANDRIOLI GARCIA, SANDRA ALVES DE SOUSA BERTOCO, SERGIO APARECIDO DE ANDRADE, SILVANA MARIA DA SILVA, SILVIA APARECIDA DA SILVA, SIMONE DAYANE TONON CASTOLDI, SIMONE PERES ANDRE SANTA CLARA, SOLANGE CAMARGO DOS SANTOS, TAIS MARIA DA SILVA, TALITA VILAR DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS, TAMIRES APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, TATIANA ELIAS GAMA, TATIANE FERNANDA PEREIRA VIANA, THAIS KAROLINE CEZAR COSTA, THALITA DA SILVA OLIVEIRA, THALYTA MAYARA VEROLA CONSTANTINO, THAYS REGINA DOS SANTOS MOREIRA RINK, THIAGO APARECIDO DE SOUZA, THIAGO PETRONILIO DOS SANTOS, THIFANI KAROLINE DOS SANTOS, VANESSA DANIELLE NUNES DURSKI, VERA LUCIA FERREIRA DE CASTRO, VIVIANE VIEIRA SOUZA DO NASCIMENTO, WILLIAM JORDAN AZEVEDO BARBOSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-284/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 146) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 07/02/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-607977/18

ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, ELIEL SANTOS MANSO JUNIOR, KATIA CILENE ALVES MANSO, LUIS FERNANDO LOURENCO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-281/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 07/02/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 6 de fevereiro de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-607942/18

ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, ELIEL SANTOS MANSO JUNIOR, KATIA CILENE ALVES MANSO, LUIS FERNANDO LOURENCO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-282/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 07/02/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 6 de fevereiro de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-402288/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO-MARIA IZABEL CAMARGO CARDOSO GASPARGAR, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-283/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 57) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 06/02/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 6 de fevereiro de 2024.

de continuidade.
CAGE, em 6 de fevereiro de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-8541/24
ENTIDADE:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
INTERESSADO:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-409/24

Retornam os autos com o Despacho nº 76/24 (peça 4) por meio do qual o Diretor de Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva autoriza o acesso pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel ao processo nº 391417/22. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 391417/22. Outrossim, em atenção ao Ofício nº 330/2023, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail phgdsantos@mppr.mp.br e cascavel.7prom@mppr.mp.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº:-56150/24
ENTIDADE:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-REGIÃO UNIÃO DA VITORIA
INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-REGIÃO UNIÃO DA VITORIA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-414/24

Trata-se de Requerimento Externo em que o Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA, requereu cópia das orientações e/ou recomendações, desta Corte de Contas, para a melhoria da arrecadação tributária do Município de Ampére. A Coordenadoria de Auditorias, por meio da Informação nº 1/24-CAUD (peça 5), explicou que no ano de 2018 o citado município passou por auditoria específica quanto a Receita Pública e que os achados e recomendações propostos foram consolidados no Relatório de Auditoria nº 12/2018, constante do processo nº 629938/18. Ante o exposto, autorizo a liberação de acesso ao protocolado citado pela unidade técnica, posto já estar arquivado, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente, bem como do processo nº 629938/18, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-831103/23
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO:-LUAN GUSTAVO FRAZATTO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-423/24

Mediante a Instrução nº 3046/24 (peça 29) a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informa que o Município de Santa Mônica "optou por revogar o procedimento de dispensa de licitação nº 23/2023 e seu respectivo contrato, anulando, consequentemente, o Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme documentos às peças 25/26". Por tal razão, "considerando que o concurso público não chegou ao final, de forma que não há contratações para análise da legalidade", a unidade técnica opina pelo encerramento do feito. Diante disso, determino o encerramento deste expediente, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2024. -assinatura digital- FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-58853/24
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-424/24

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do Ofício nº 63/2024 (peça 02) pelo qual o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao contido no Ofício nº 116/2023, expedido pela 7ª Inspeção de Controle Externo, liberou o acesso a processos administrativos com vistas à instrução de feitos envolvendo a Companhia Paranaense de Energia. Os autos foram remetidos à 7ª Inspeção de Controle Externo que registrou e agradeceu a deferência da Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no atendimento ao pleito apresentado, mas observou não subsistir mais a competência fiscalizatória deste Tribunal de Contas quanto a atos praticados em nome da Copel após o processo de conclusão da privatização da companhia, descabendo, portanto, doravante realizar os acessos proporcionados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2024.

-assinatura digital-
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-805510/23
ENTIDADE:-GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
INTERESSADO:-GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-427/24

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Corbélia.

Pela Instrução nº 331/24 (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que em consulta aos registros deste Tribunal, constatou que o Município de Corbélia foi atendido por meio do protocolo nº 691930/23, de mesma natureza, recebendo o documento pleiteado.

Por tal razão, opina pelo encerramento do processo, em razão da perda de objeto. Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de encerrar o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 6 de fevereiro de 2024.

-assinatura digital-
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 88/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 12114/24, da Coordenadoria de Obras Públicas, resolve CONCEDER

pelo período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, aos servidores abaixo nominados, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Obras Públicas, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
DANIEL LAGE PIRES	52.236-8	Auditor de Controle Externo
FELIPE CASTRO GARCIA	51.574-4	Auditor de Controle Externo
LEONARDO RAMON CANABARRO MARTINS	52.147-7	Auditor de Controle Externo
LUCIO MAGALHAES ARAUJO HYCZY	51.963-4	Auditor de Controle Externo

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de fevereiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 89/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 5563-8/24, do Gabinete do Auditor Livio Fabiano Sotero Costa, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, JULIA BRANCO MEISTER, CPF nº 082.760.639-77, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS5, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 90/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 21270/24-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, Matrícula nº 51.390-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 3 de fevereiro a 3 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de fevereiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 93/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c o artigo 16, incisos X e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido nos artigos 4º e 10º da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (FETC/PR), no valor de R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscentos mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Meta Obra	Fonte	Valor
03	60	8003	44.90.52.00	3032	501	15.300.000,00
03	60	8003	33.90.39.00	1433	501	5.300.000,00
Total						20.600.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, previsto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 15 da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 21.862, de 18 de dezembro de 2023 e no artigo 15, §§ 1º, inciso VIII, e 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 21.587, de 14 de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de fevereiro de 2024.

- assinatura digital -
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Rieseberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre